

Ética no Mundo Digital

Ética e Integridade Institucional nas Redes Sociais

Marcelise de Miranda Azevedo

Conselheira da Comissão de Ética Pública



**COMISSÃO DE
ÉTICA PÚBLICA**

A Competência das Comissões de Ética

A Trajetória Normativa

Decreto 1.171
Código de Ética
Profissional do
Servidor Público
Civil



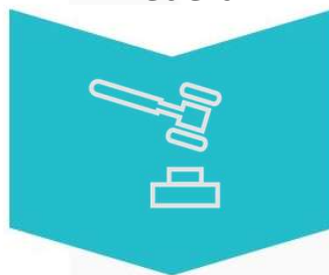
1994

Decreto de 26 maio
Criação da
Comissão de Ética
Pública (CEP)



1999

Código de Conduta
da Alta
Administração
Federal



2000

Decreto 6.029
Sistema de Gestão
da Ética do Poder
Executivo Federal



2007

Lei 12.813
Conflito de
Interesses



2013

O Que Diz a Base Normativa?

Liberdade de Expressão e Seus Limites

Constituição Federal de 1988- Art. 5º, IX: “(...) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”

Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014): Assegura a liberdade de expressão no ambiente virtual, mas com reservas e exclusões para proteger direitos de personalidade e interesses públicos.

Decreto nº 6.029/2007: Estabelece a independência das esferas ética, penal, civil e administrativa, permitindo que a CEP atue exclusivamente na esfera ética.

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal Seção I, inciso VI: Prevê que a conduta do agente público na vida privada influencia na sua credibilidade profissional e na confiança na integridade institucional.

Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) - Art. 3º: As autoridades públicas devem pautar-se pelos padrões da ética, integridade, moralidade, clareza de posições e decoro, visando motivar o respeito e a confiança do público.

Jurisprudência do STF (ADPF 130/DF e RE 685.493): A liberdade de expressão deve ser organizada e estruturada, reconhecendo limites para proteger a segurança nacional e a ordem pública.

Ética Pública no Brasil

Fundamentos Éticos para o Uso das Redes Sociais

- A atuação nas redes sociais deve respeitar a **dignidade da pessoa humana** e contribuir para uma convivência livre de preconceitos e discriminações. (CF, art. 1º e Preâmbulo).
 - Manifestações em ambientes digitais devem observar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. (CF, art. 37).
 - Autoridades públicas devem pautar sua conduta pela **integridade, moralidade, clareza de posições e decoro**, inclusive em comunicações digitais. (CCAAF, art. 3º).
- O agente público deve agir com **dignidade, zelo e consciência ética**, pois seus atos e manifestações refletem na confiança da sociedade nas instituições públicas. (Decreto nº 1.171/1994, Seção I, itens I e II).
 - A atuação em redes sociais deve **evitar situações de conflito de interesses**. (CCAAF, art. 3º, parágrafo único).

A Ética nas Interações para além da Legalidade

Ética nas interações do dia-a-dia

- O agente público possui direito à liberdade de expressão.
- Respeito aos direitos fundamentais e à integridade institucional da Administração Pública.
- O exercício de direitos individuais deve ser compatibilizado com os deveres inerentes à função pública.

Promover uma **cultura de responsabilidade no mundo digital** é essencial para garantir a ética e o respeito nas redes sociais. Isso envolve não apenas a implementação de normas e códigos de ética, mas também a realização de campanhas educativas e de conscientização que enfatizem a importância da ética nas interações online.

Padrões de Conduta e Código de Ética

Decreto Nº 1.171/1994: Código de Ética Profissional do Servidor Público



Estabelecer padrões de conduta

Os padrões de conduta devem incluir orientações sobre como lidar com críticas, interações com cidadãos e outras autoridades



Código de Ética para interações online

Importante definir regras específicas para redes sociais com a especificação do que é aceitável e inaceitável em postagens.



Uso de linguagem apropriada

Para garantir a comunicação respeitosa e adequada nas plataformas digitais é preciso adequar a linguagem.

O Agente Público e o Estado no Ambiente Digital

Postagens Virtuais: Implicações éticas e administrativas

- **As manifestações de agente público nas redes sociais** podem impactar na integridade institucional e na credibilidade do Estado perante a sociedade.
- **O dever de integridade** acompanha o exercício da função pública dentro e fora do ambiente físico de trabalho.
- **A responsabilidade** nas comunicações virtuais é uma exigência ética que se intensifica nas redes sociais.
- **Agentes públicos e autoridades** devem estar cientes de que suas postagens podem ser **interpretadas** como manifestações oficiais, podendo influenciar na opinião pública e nas políticas públicas.
- A postagem de conteúdo que possa ser considerado inapropriado ou irresponsável pode resultar em **consequências legais** e administrativas, além de danos à reputação do serviço público.

Redes Sociais Ampliam o Potencial de Alcance

Responsabilidade no compartilhamento de notícias

- **O ambiente digital proporciona velocidade**, alcance e permanência das informações. Uma publicação inadequada pode atingir grande número de pessoas em poucos minutos;
- A ética nas redes sociais exige empenho ativo e proativo no **combate à desinformação** que possam circular;
- Todos os agentes públicos têm um papel crucial na promoção de informações precisas, contribuindo assim para um **debate público mais informado e construtivo**.
- **Autoridades e agentes públicos** devem contribuir para um ambiente digital democrático, respeitoso e inclusivo.

Uso das Redes Sociais com Responsabilidade Ética

A Interação nas Redes e a Integridade Pública



As redes sociais proporcionam um espaço onde agentes públicos podem interagir com cidadãos, mas essa proximidade traz à tona questões sobre a **transparência** e a **privacidade**.



A **integridade institucional** depende da percepção social sobre o comportamento dos agentes públicos. As postagens expressam não apenas a imagem pessoal, mas também a postura no serviço público impactando na **confiança do público nas instituições**.



O **acesso facilitado a opiniões** e ações pessoais pode levar a interpretações e **percepções sobre o serviço público**.

Redes Sociais e Vedação à Desinformação

▪ Deveres no ambiente digital — vale para todo agente público

- **Vinculação funcional (art. 3º do CCAAF):** Manifestações em redes sociais, mesmo em perfis pessoais, não se desvinculam da condição funcional.
- **Vedação permanente:** Disseminar fake news, ofensas, ódio ou discriminação.
- **Liberdade de expressão não é absoluta:** Encontra limites nos deveres funcionais do cargo e na preservação da imagem institucional do Poder Executivo Federal.

✓ PODE

- *Opinar como cidadão, em perfil pessoal, fora do expediente e sem usar o cargo.*
- *Compartilhar conteúdo informativo e de serviço.*

✗ NÃO PODE

- *Usar o cargo ou a estrutura pública para fins eleitorais*
- *Disseminar fake news, ofensas ou discurso de ódio*

Fontes: CCAAF, art. 3º; Lei nº 9.504/1997, art. 73; Orientações da CEP/PR e cartilha da AGU.

Condutas que Configuram Infração Ética

- **Comportamentos digitais vedados às autoridades da Alta Administração**
 - **Uso indevido do cargo:** Utilizar cargo, notoriedade institucional ou símbolos oficiais para legitimar, amplificar ou validar conteúdos desinformativos ou ofensivos.
 - **Ataques pessoais:** Realizar ataques pessoais ou desqualificações genéricas a adversários políticos, autoridades, instituições ou grupos sociais.
 - **Ofensa ao decoro e cyberbullying:** Promover conteúdos que atentem contra a urbanidade e a dignidade da pessoa humana; praticar assédio digital ou comunicação agressiva.
 - **Confusão entre pessoal e institucional:** Confundir manifestação pessoal com posicionamento institucional, sobretudo quando houver referência explícita ou implícita ao cargo.

Checklist Ético para Redes Sociais

■ Comunicação responsável no período eleitoral

- **Autoavaliação preventiva:** Antes de qualquer publicação, verifique se o conteúdo pode comprometer a impessoalidade, o decoro ou a igualdade do pleito.
- **Regra prática:** Se marcar SIM em um ou mais itens do checklist ao lado, não publique.
- **Fundamento normativo:** Art. 3º do CCAAF e Resolução CEP nº 7/2002 (arts. 2º a 4º).

Verifique antes de postar



Checklist

Antes de qualquer publicação em redes sociais, a autoridade deve autoavaliar:

- ☐ **Menciona cargo ou função pública?**
(Vedado em contexto eleitoral)
- ☐ **Utiliza logo, brasão ou símbolos públicos?**
(Exclusivo para comunicações oficiais)
- ☐ **Contém informações não verificadas ou fake news?**
(Vedação permanente - art. 3º CCAAF)
- ☐ **Critica honorabilidade de outras autoridades federais?**
(Art. 3º, II, Res. CEP 7/2002)
- ☐ **Promete benefícios dependentes do cargo?**
(Art. 4º Res. CEP 7/2002)
- ☐ **Utiliza estrutura oficial (foto em gabinete, e-mail institucional)?**
(Art. 2º Res. CEP 7/2002)

Se marcar 1 ou mais itens, NÃO PUBLIQUE.

* Guia Orientações sobre condutas éticas em período eleitoral - CEP

Casos Práticos e Entendimentos da CEP

Participação Político-Eleitoral como Cidadão



- **Caso:** Agente público foi acusada de participar de grupo de mensagens e de eventos partidários durante o período eleitoral, na condição de cidadã. A denúncia alegava uso indevido da função pública.

A CEP verificou que a participação se deu como cidadão-eleitor, sem uso do cargo, de recursos públicos ou de subordinados, e sem manifestação incompatível com o decoro. Concluiu-se pela **ausência de infração ética**, com **arquivamento** da denúncia (Processo 00191.001012/2024-37).

Casos Práticos e Entendimentos da CEP

Manifestação Ofensiva em Redes Sociais



- **Caso:** Agente público publicou, em rede social, manifestações que desqualificavam e estigmatizavam grupos sociais, com uso de termos depreciativos, ainda que em perfil pessoal.

A CEP entendeu que manifestações virtuais não se desvinculam da condição funcional e que a liberdade de expressão não ampara ofensas ao decoro e à dignidade da pessoa humana. Foi aplicada **censura ética** (Processo 00191.000785/2021-53).

Casos Práticos e Entendimentos da CEP

Uso de Grupo Institucional para Fins Eleitorais



- **Caso:** Dirigente utilizou grupo institucional e a relação hierárquica para mobilizar e constranger servidores subordinados a apoiar candidatura e participar de atividades de campanha.

A CEP considerou que o uso da estrutura pública e da posição hierárquica para fins político-eleitorais viola a impessoalidade e constrange os subordinados. Foi aplicada **censura ética** (Processos 00191.001271/2022-04 e 00191.001603/2023-23).

Casos Práticos e Entendimentos da CEP

Pronunciamento Institucional e Antecipação de Campanha



- **Caso:** Autoridade realizou pronunciamento institucional, no exercício do cargo, divulgando ações e resultados do órgão. A denúncia alegava propaganda eleitoral antecipada.

A CEP entendeu que divulgar atos e realizações do órgão, sem pedido de voto nem autopromoção político-eleitoral, integra o dever de transparência e **não configura propaganda antecipada**, resultando em **arquivamento** (Processo 00191.000367/2022-47).

Medidas Preventivas e Boas Práticas de Integridade

Como fortalecer a integridade institucional

- **Capacitação e Campanhas Educativas:** Disseminar as orientações da CEP a toda a equipe e promover ações de formação sobre conduta ética nas redes sociais, principalmente, no período eleitoral.
- **Comunicação institucional:** Divulgar o Código de Ética e emitir circular interna reforçando a ética nas comunicações institucionais.
- **Canais Oficiais:** Ler as orientações sobre condutas éticas disponíveis no site da CEP
- **Canais de denúncia:** Divulgar a Ouvidoria (Plataforma Fala.Br) e o contato da CEP (etica@presidencia.gov.br).
- **Em caso de dúvida, consulte a CEP:** As consultas devem ser feitas exclusivamente pelo SEI. Estas orientações são da esfera ética e não substituem a legislação oficial.

Mais informações



Acesse o site da CEP!

Telefone: (61) 3411-2924

E-mail: etica@presidencia.gov.br

"O preço da grandeza é a responsabilidade" (Winston Churchill)